

Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, representada pelo **PAULINO RODRIGUES DE MOURA** Coordenador Geral, **MANOEL CUNHA FILHO** Diretor Administrativo e Financeiro, **CLOVES DOS SANTOS GOMES**, Secretário Geral, estabelecida na Rua do Imperador, nº 353 - Mares - Salvador-Ba, a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT– FITF/CNTT/CUJT**, representada pelo **JERÔNIMO MIRANDA NETTO** Coordenador Geral, e de outro lado a empresa **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA**, estabelecida à Rua Afeganistão, s/n – Bairro Calabetão – Salvador – BA – CEP: 41.227-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.891.185/0001-37, neste ato representada por **SAMI FARAH JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 707.509.208-15 e **ANA PAULA DE SYLLOS BRAGA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 795.177.149-04, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1.ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.147,00 (um mil, cento e quarenta e sete reais), para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavo) por hora e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

CLÁUSULA 2.ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados da seguinte forma:

- A) Sobre os salários, compreendidos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á um reajuste de 2% (dois por cento).
- B) Sobre os salários, acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á um reajuste de 1% (um por cento).

Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.



1

CLÁUSULA 3.ª - PAGAMENTO CALENDÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 4.ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

CLÁUSULA 5.ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em caso de alguma alteração substancial na estrutura funcional, a Companhia contratará Companhia especializada, com acompanhamento de representante do SINDIFERRO, para emitir laudo da área operacional em até 90 dias, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de periculosidade/insalubridade, desde que fique constatado em laudo que o empregado do setor periciado fica exposto permanentemente a condições de risco periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Indevido o adicional de periculosidade quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou que, ainda que habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

CLÁUSULA 6.ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CCR Metrô Bahia concederá adicional de insalubridade aos (as) empregados (as) que executem atividades insalubres, segundo as normas do Ministério do Trabalho, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 7.ª – CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas diárias, a Companhia obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção da COMPANHIA em:

a) almoço completo, no local de trabalho; ou



2

b) vale alimentação ou refeição no valor total de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), correspondentes a 24 dias de trabalho no mês, no período de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019. O fornecimento ficará suspenso nos períodos de afastamento superior a 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento em qualquer das modalidades previstas nos itens "a" e "b" acima, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a COMPANHIA queira alterar a opção anteriormente exercida, em conformidade com o definido nos parágrafos e no "caput" desta cláusula, a mesma será válida desde que feita em comum acordo com o SINDIFERRO e com a devida participação previamente marcada da Assembleia dos Empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de março de 2018 a COMPANHIA subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA 8ª – VALE TRANSPORTE

A Companhia concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 7.418/85, alterada pela Lei Federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo despendido pelo Empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que alterar seu domicílio ao longo da vigência do contrato de trabalho, deverá comunicar formalmente a Companhia em até 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, para fins de atualização de seus dados funcionais e, especialmente, reavaliação do benefício de vale-transporte concedido. Caso o empregado informe a Companhia após os 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, os novos valores e as diferenças de transporte serão ressarcidas pela Companhia a partir da data da solicitação formalizada pelo empregado.

CLÁUSULA 9.ª - TRANSPORTE NOTURNO

A CCR Metrô Bahia fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 22h00min e 06h00min, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE

A COMPANHIA reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós licença maternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente em folha de

pagamento a cota equivalente até 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria previsto neste instrumento, por filho (a) de empregada que tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido também para as empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 04 (quatro) anos, 11 meses e 29 dias de idade.

CLÁUSULA 11.ª - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A CCR Metrô Bahia concederá auxílio para filho com deficiência (PCD), reconhecidas pela legislação previdenciária aos seus empregados, no valor R\$ 101,64 (cento e um reais e sessenta e quatro centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno infantil.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA MATERNIDADE

A licença-maternidade da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto os quais serão contados a partir da data do afastamento, de acordo com a lei 11.770/08.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A Companhia concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pedido médico essas horas poderão ser convertidas em até 15 dias de atestado para amamentação antes do retorno ao trabalho após a licença maternidade.

CLÁUSULA 14.ª - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da Companhia, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no caput, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestados superiores a 1 dia somente serão aceitos se o menor estiver hospitalizado ou em tratamento hospitalar.



4

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença pelo INSS, caso o seguro contratado pela empresa não complemente, a Companhia complementarará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e o seu salário vigente.

CLÁUSULA 16.ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A Companhia disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da Companhia, de acordo com o regulamento do plano.

Fica a Companhia autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado. Este plano será divulgado aos colaboradores conforme estratégia combinada com a área de comunicação interna.

CLÁUSULA 17.ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Companhia oferece para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, a Companhia irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

- a) Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela Companhia);
- b) Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais);
- c) Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA 18.ª – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

a) **CONVÊNIO MÉDICO** - A Companhia oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado para o empregado em 100% pela Companhia de acordo com critério de elegibilidade aos padrões de planos de saúde oferecidos pela Companhia. O empregado poderá optar em incluir o cônjuge com qualquer idade no momento da admissão na Companhia e/ou filhos no momento da admissão ou nascimento com até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade se não forem universitários e filhos com até 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade se forem comprovadamente universitários, desde que autorize o desconto em folha de pagamento de 100% do custo com a manutenção do plano de seu cônjuge e ou filhos. Fica a Companhia autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina.

b) **PLANO ODONTOLÓGICO** - A Companhia manterá na vigência do Acordo um plano odontológico disponível para adesão opcional de seus empregados e respectivos dependentes legais. O custo do plano será 80% subsidiado pela Companhia para os empregados e dependentes legais (cônjuge e dependentes legais não universitários até 21 anos, 11 meses e 29 dias e filhos universitários até 24 anos, 11 meses e 29 dias).



5

Fica a Companhia autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de 20% do custo da mensalidade do plano odontológico para o colaborador e, também, para os seus dependentes. Não haverá desconto a título de coparticipação referente às consultas realizadas e exames, exceto no caso de reembolso por uso fora da rede credenciada, quando haverá uma coparticipação de 30% do valor do reembolso.

CLÁUSULA 19.ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A Companhia proporcionará assistência jurídica integral e de sua escolha, para a defesa do empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções, salvo nos casos em que o empregado causar prejuízo à Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o trabalhador opte pela contratação de terceiros para o acompanhamento de inquérito criminal ou ação penal distinto daqueles que seriam custeados pela Companhia, os honorários contratados com estes profissionais e quaisquer despesas por eles, ou pelo trabalhador incorridas serão de inteira responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador ou seus procuradores deverão prestar todos os esclarecimentos e apresentação de documentos que vierem a ser solicitados pela Companhia, em razão do inquérito criminal e/ou ação penal.

CLÁUSULA 20.ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Companhia manterá a política de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 – DOU de 20.12.2000, conforme descrição do programa, devidamente assinada pelo representante dos empregados indicados pelo SINDIFERRO, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Companhia.

CLÁUSULA 21.ª - AUXÍLIO FARMÁCIA

A Companhia firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da Companhia, visando a obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da Companhia os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de "MEDICAMENTO ESPECIAL COM RECEITA MÉDICA" o valor integral do medicamento e sem limite de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados dependentes aqueles que estiverem conveniados ao plano de saúde concedido pela Companhia aos seus trabalhadores.



6

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação de medicação deverá ser feita por escrito e ao Ambulatório Médico da Companhia, com a apresentação da documentação que venha a ser exigida pelo Médico do Trabalho. A entrega do medicamento poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua requisição a Concessionária e considerando disponibilidade do medicamento no mercado.

CLÁUSULA 22ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Companhia manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A Companhia divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da Companhia, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mensalidades para custeio dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser descontadas da remuneração mensal e, no caso de demissão – independentemente de sua modalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente acordo prescinde a necessidade de autorização individual do empregado ao desconto em folha para custeio do curso por ele eleito junto a instituição de ensino, sendo o contrato de serviços educacionais suficiente a este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do parágrafo segundo, "II" do Art. 458, da CLT, os valores relativos a educação, em estabelecimento de ensino conveniado de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, não serão considerados como salário.

CLÁUSULA 23.ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, ocorrida no ambiente de trabalho, caso a Companhia não possua cobertura através de seguro, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, desde que autorizadas previamente, pagáveis diretamente à agência funerária que houver realizado os serviços.

CLÁUSULA 24.ª – SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer a substituição de caráter provisório será pago ao Trabalhador substituto durante o período de substituição e sem a incorporação ao seu salário, a diferença de salário entre o salário do primeiro estágio da função substituída e o salário do Empregado substituto, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 25.ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio doença ou auxílio doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado pela



7

empresa não complementar, a COMPANHIA complementar a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e o salário de dezembro do empregado.

CLÁUSULA 26.ª – PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras existentes na Concessionária.

CLÁUSULA 27.ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador não haverá adicional de transferência, no entanto, a Companhia arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

CLÁUSULA 28.ª – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Companhia concederá até 15 de janeiro de 2019 um empréstimo no valor de R\$ 281,23 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2018 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 28,13 (vinte e oito reais e treze centavos) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 29.ª – CÓPIA DA R.A.I.S.

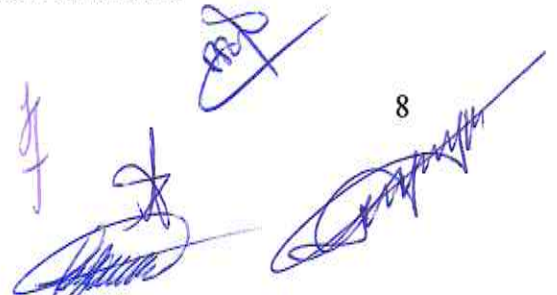
A concessionária fornecerá anualmente ao SINDIFERRO, uma cópia completa da RAIS com recibo de entrega.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 30ª - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e a Companhia, devidamente assistida pelo Sindicato.



8

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Companhia concederá uma licença remunerada a mãe adotante de criança menor até 12 anos de idade, que será computada a partir da data efetiva da adoção judicial de criança, observando-se o seguinte racional:

Idade da Criança	Período de Licença – Maternidade
Até 01 ano	180 dias
De 1 a 4 anos	60 dias
De 4 a 12 anos	30 dias

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CLAÚSULA 31.ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A Companhia indenizará 20% do valor teto de contribuição da previdência por até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Companhia.

Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo SINDIFERRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar formalmente em até 60 (sessenta) dias da ciência da demissão, ao empregador, documento fornecido pelo INSS em que conste a contagem do tempo de serviço. Caso o prazo acima seja insuficiente, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia a indenização no “caput” desta cláusula:

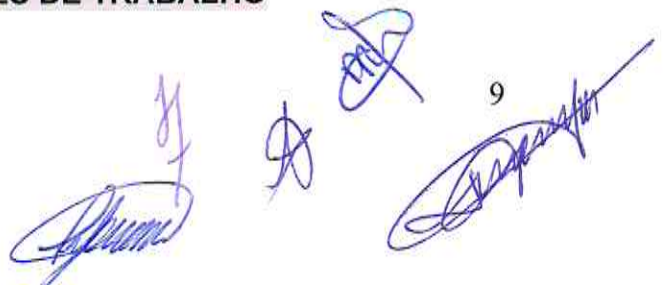
- a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional; ou
- b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo direito a indenização no “caput” desta cláusula entre esses dois períodos.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLAÚSULA 32.ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A Companhia proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Companhia.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO



9

CLÁUSULA 33.ª - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO

Quando o empregado(a), no exercício de sua função e na forma das normas internas da CCR Metrô Bahia, identificar que os procedimentos operacionais e técnicos não estão sendo cumpridos, colocando sua vida ou integridade física em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando imediatamente a situação a seu superior hierárquico, cabendo a este informar, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Companhia. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ACT, A CCR Metrô Bahia editará as normas internas que regularão o disposto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 34ª - JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência das atividades ininterruptas da COMPANHIA, poderá ser adotado para todos os empregados turnos fixos, por escala. A implantação de turnos fixos por escala não implicará em aumento de quadro funcional ou pagamento de horas extras. Para efeito de jornada de trabalho, a COMPANHIA manterá turnos fixos, em escalas de turnos ininterruptos, conforme segue:

Os empregados que exercem atividades em regime de escala cumprirão seu intervalo para repouso e alimentação de 01h30 (uma hora e trinta minutos) da seguinte forma: 30 (trinta) minutos corridos, mais 4 (quatro) intervalos de 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos corridos, mais 6 (seis) intervalos de 10 (dez) minutos, nas seguintes escalas:

- Escala de 07 horas e 20 minutos (6 x 1): trabalha 6 (seis) dias de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos e folga 01(um) dia;
- Escala de 07 horas e 30 minutos (5 x 2; 5 x 1; 6 x 2 e 6 x 1): trabalha 5 (cinco) dias de 7,5 horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 5 (cinco) dias de 7,5 horas, folga 1 (um) dia; trabalha 6 (seis) dias de 7,5 horas, folga 2(dois) dias; trabalha 6 (seis) dias de 7,5 horas, folga 1 (um) dia;
- Escala de 08 horas (4 x 2): trabalha 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias;
- Escala de 08 horas (6 x 2): trabalha 6(seis) dias de 8 (oito) horas e folga 2 (dois) dias;
- Escala de 08 horas (5 x 2 e 4 x 1): trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias e trabalha 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas e folga 1 (um) dia;
- Escala de 09 horas e 48 minutos (4 x 2): trabalha 4 (quatro) dias de 9 (nove) horas e 48 (quarenta e oito) minutos e folga 2 (dois) dias;
- Escala de 12 horas (2 x 2): trabalha 2 (dois) dias de 12(doze) horas e folga 2 (dois) dias;
- Escala de 12 horas (12 x 36): trabalha 12 (doze) horas e folga 36 (trinta e seis) horas;



10

- Escala de 12 horas (2 x 2; 3 x 2 e 2 x 3): trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias de 12 (doze) horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias de 12 (doze) horas, folga 3 (três) dias;
- Escala semanal com "Jornada espanhola" (44 x 40): alternância entre 48(quarenta e oito) horas trabalhadas em uma semana e 40(quarenta) horas na posterior;
- Escala semanal de 24 horas (24 x 144): trabalha 1 (um) dia de 24 (vinte e quatro) horas e folga 6(seis) dias, apenas para os médicos plantonistas;
- Escala de 24 horas (1 x 3): trabalha 24 (vinte e quatro) horas e folga 3 (três) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação das horas trabalhadas deverá ocorrer dentro de dois ciclos do Banco de Horas, sendo contado de 16/12/2017 até 15/06/2018 e de 16/06/2018 a 15/12/2018. Desta forma, serão consideradas, como extras (saldo positivo no banco de horas), todas as horas que ultrapassarem o total de horas contratuais dentro dos referidos ciclos. Assim, entende-se que o Banco de Horas apurará o somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período do Banco de Horas, em qualquer escala, e comparará com as horas contratuais dos mencionados ciclos para lançamento de horas a débito ou a crédito no Banco de Horas. As horas excedentes àquelas previstas no Contrato de Trabalho e que não forem compensadas dentro dos citados ciclos serão consideradas como extras e pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo que o saldo positivo no final de cada ciclo será pago na folha de pagamento das competências de Junho e Dezembro de 2018, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220. Eventual saldo negativo no banco de horas que é a relação entre o total de horas contratuais e o total de horas efetivamente trabalhadas, existente ao final de cada ciclo de banco de horas, não serão descontadas e serão abonadas pela Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMPANHIA deverá garantir um intervalo mínimo entre os turnos, de 11 (onze) horas, bem como Descanso Semanal Remunerado na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período, em qualquer tipo de escala de revezamento. Para os contratos de trabalho com jornada reduzida o Descanso Semanal Remunerado será proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o feriado coincidir com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão creditadas no Banco de Horas e pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO: O Descanso Semanal Remunerado ocorrerá, sempre, independentemente de qualquer periodicidade, em qualquer dia da semana, preferencialmente aos domingos, em virtude do trabalho sob escala.

CLÁUSULA 35.^a – EMPREGADO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este



11

terá sua ausência abonada, desde que a Companhia seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Companhia abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

CLÁUSULA 36.ª - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CCR Metrô Bahia abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 37.ª - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CCR Metrô Bahia coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus empregados e, constatada a ocorrência, determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 38.ª - DANOS MATERIAIS

A CCR Metrô Bahia não cobrará de seus (suas) empregados (as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 39ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPI'S

A COMPANHIA fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

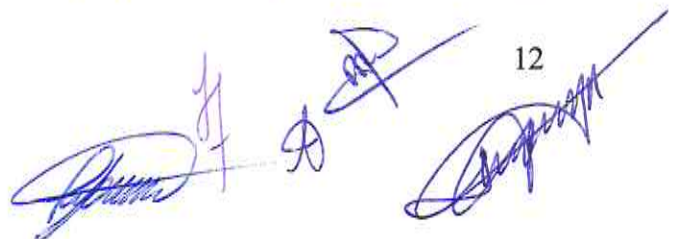
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a COMPANHIA para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização de logomarca da COMPANHIA ou de outras Empresas nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados próprios ou terceirizados, não gera qualquer indenização para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48h a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os uniformes/equipamentos, ficando a COMPANHIA autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

CLÁUSULA 40ª - HORA EXTRA

A COMPANHIA pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas, de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos Descansos Semanais Remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga



12

compensatória e/ou acerto no Banco de Horas, entre a jornada contratual e a jornada efetivamente realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA 41ª - PROGRAMA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS

A COMPANHIA manterá a política de "GESTÃO E REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS", conforme descrição detalhada do programa que deverá ser apresentada ao SINDIFERRO dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido programa tem como objetivo avaliar, treinar, desenvolver e padronizar individualmente, os critérios de evolução salarial do empregado visando atingir os resultados esperados pelo cargo que ocupa.

CLÁUSULA 42ª - DIA DO METROVIÁRIO

Fica instituída a data de 26 de Outubro como Dia do Trabalhador Metroviário, não sendo considerado feriado, conforme Lei Federal nº 11.801, 04 de novembro de 2008.

CLÁUSULA 43ª – JORNADA DE SOBREVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela Companhia para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 44ª - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A Companhia manterá à disposição do SINDIFERRO os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 45ª - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

Obriga-se a Companhia a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Companhia, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.



13

CLÁUSULA 46.ª - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Companhia comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Companhia custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 47.ª - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, contemham o Código Internacional de Doença (CID) – se assim autorizar o empregado, consignem o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional, com a indicação de seu CRM ou nº da entidade de sua categoria e assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença médica do empregado poderá ser submetida a validação do médico da COMPANHIA ou especialista por ela indicado, em caso de indícios de fraude, nos termos do Parecer do CFM nº 10/2012.

CLÁUSULA 48.ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A Companhia divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao SINDIFERRO com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Companhia, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado para ao SINDIFERRO no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao SINDIFERRO o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

CLÁUSULA 49.ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A Companhia fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Companhia para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato do desligamento do empregado o mesmo fica obrigado a devolver os uniformes utilizados, no estado em que se encontra, ficando a Companhia autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.



14

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Companhia fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO QUARTO: A Companhia se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela Companhia, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).

A Companhia se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades expostos aos raios solares.

CLAÚSULA 50.ª - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CCR Metrô Bahia, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 51.ª - POLÍTICA GLOBAL DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CCR Metrô Bahia, no que se refere à política global sobre Dependência Química, observará as disposições contidas na Portaria Ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CCR Metrô Bahia prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS


CLÁUSULA 52.ª - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CCR Metrô Bahia permitirá a presença do Sindicato, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CCR Metrô Bahia concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CCR Metrô Bahia garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CCR;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CCR Metrô Bahia garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da Companhia respeitando as normas peculiares das áreas de risco.



15

CLÁUSULA 53.ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CCR Metrô Bahia liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) ou Representante Sindical indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em setores da Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja comunicado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CCR Metrô Bahia;

CLÁUSULA 54.ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CCR Metrô Bahia efetuará o repasse referente à Taxa Assistencial, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das Assembleias que deliberarem pela aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDIFERRO deverá entregar à CCR Metrô Bahia a relação dos empregados da categoria que forem contrários ao desconto para a Companhia não proceder o desconto da taxa assistencial, para a CCR efetuar o referido desconto antes do fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA 55.ª – QUADRO DE AVISO/ DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A Companhia manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 56.ª - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CCR Metrô Bahia e o SINDIFERRO realizarão reuniões trimestrais na Unidade Administrativa entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

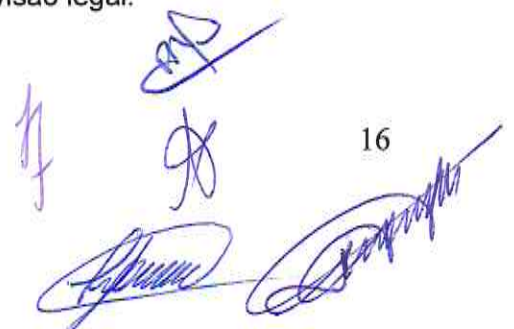
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 57.ª – PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário efetivo + adicionais), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.



16

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula;

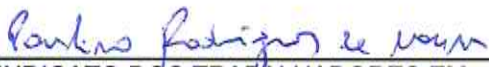
PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa será revertida em favor de cada empregado (a) prejudicado (a) para as infrações que não sejam reversíveis ao empregado (a), a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 58.ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2018 até 28/02/2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

Salvador, 09 de Abril de 2018.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E
METROVIÁRIO DOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE
Paulino Rodrigues de Moura,
CPF nº 087.618.415-87
Coordenador Geral



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E
METROVIÁRIO DOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE
Manoel Cunha Filho
CPF nº 271.241.935-91
Diretor Adm. Financeiro


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIO E
METROVIÁRIO DOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE
Cloves dos Santos Gomes
CPF nº 898.419.135-34
Secretário Geral


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT-
FITF/CNTT/CUJT
M/ Jerônimo Miranda Netto – CPF nº 377.746.899-15
Coordenador Geral


CONCESSIONÁRIA DO METRÔ DA BAHIA
Sami Farah Junior
CPF/MF 707.509.208-15
Procurador


CONCESSIONÁRIA DO METRÔ DA BAHIA
Ana Paula de Syllos Braga
CPF/MF 795.177.149-04
Procurador